



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024/PMBC REPUBLICADO		
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE		
PROCESSO Nº 125.02000.2024/PMBC		
SETOR	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros	
TIPO	Menor preço por item	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, subsidiariamente, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto Municipal nº. 190 de 27 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislação aplicável, Lei Complementar Municipal 01/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	Registro de Preços destinado à futura contratação e eventual aquisição de Ares-Condicionados , para atender as necessidades dos diversos órgãos da administração de acordo com o Decreto Municipal nº. 190/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades do Município de Barra dos Coqueiros/SE.	
PARTICIPAÇÃO:	Esta licitação contém itens destinados à ampla concorrência e itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, com benefício nos termos do art. nos termos do art. 48, inciso III, § 3º.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.023.401,15 (Quatro milhões, vinte e três mil, quatrocentos e um real e quinze centavos.	
MODO	Aberto	
	DIA	HORÁRIO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	07/10/2024	08:29
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	07/10/2024	08:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
INFORMAÇÕES: Departamento de Pregões e Licitações -Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe. -Horário de Expediente: 7h às 13h - E-mail: pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br - Portal da Transparência em : https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas		
- Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
(REFORMULADO)

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços destinado à futura contratação e eventual aquisição de **Ares-Condicionados**, para atender as necessidades dos diversos órgãos da administração de acordo com o Decreto Municipal nº. 190/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº. 190 de 27 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar Municipal 001/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.4.1. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no item 10 do termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90
<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Barra dos Coqueiros, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Barra dos Coqueiros, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.2 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.3 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.4 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros – SE;

4.7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 . As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.3 . A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 . O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 . Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 . O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 . As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.7.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8 . Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 . Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 . O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Fabricante;

6.1.3 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 . Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 . Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 . Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 . O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 . No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 . O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 . Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 . O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5 . O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta é feito após a

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

etapa competitiva do certame (fase de lances), podendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexecutabilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.

7.6 . As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.7 . Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.8 . Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.9 . O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será de R\$ 10,00 (dez reais)

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.16 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.19 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, com presunção absoluta de inexequibilidade. o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.21 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.24 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.25 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.26 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.26.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.26.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.26.3 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.26.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.26.7 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.27 O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.28 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1 Produzidos no País;

7.28.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.28.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

7.28.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.28.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 . Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 . A critério do Pregoeiro, poderá vir a serem solicitadas amostras dos materiais cotados, visando dirimir dúvidas a respeito dos mesmos, realizando análise de atendimento a todas os requisitos do Termo de Referência.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 . Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

8.3 . Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 . Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 . Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 . O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO;

9.2.1. Ato Constitutivo;

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Município;

9.2.8. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.2.9. **DECLARAÇÕES:**

9.2.9.1. As declarações deverão ser assinaladas em campo próprio do Sistema Licitanet.

9.2.9.2. A falsidade das declarações de que trata o item 9.2.9.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.2.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.2.10.1. De acordo com as condições do item 10.5 do Termo de Referência;

9.2.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.13. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.2.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11. DOS RECURSOS:

11.1. Transcorrido a Primeira Fase do Processo, será concedido prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. De acordo com o art. 165 da Lei 14.133/2021

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente;

14. DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, de acordo com o trâmite processual;

14.2. Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência conforme previsto no Art 106 da lei federal nº 14.133/2021.

14.3. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no PNCP, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observando o limite previsto no art. 84, da Lei 14.133/2021.

14.4. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, mediante depósito bancário em nome da proponente;

14.5. Da Entrega dos Itens: O Item deverá ser entregue conforme Termo de Referência;

14.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitação, situada na Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16. Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE, para a assinatura do Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico através de assinatura digital, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato / ata de registro de preços;

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Lei Federal 14.133/2021.

16. DA ENTREGA DO ITEM

16.1. O Item deverá ser entregue no prazo determinado no Termo de Referência após a Assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de preço / Termo de Referência e Emissão da Autorização do Fornecimento.

16.2. Local de entrega: O item deverá ser entregue no endereço determinado no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17.1.2 Cumprir com as obrigações de acordo com o item 17 do Termo de Referência.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

17.2.3 Demais condições do Termo de Referência.

17.2.4 Conforme regras do item 16 do Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Barra dos Coqueiros, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas nos termos do artigos 156 da Lei Federal 14.133/21.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de aquisição, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

observarão o horário de Brasília – DF;

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16. Centro. CEP: 49.140-000. Barra dos Coqueiros/SE, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

21.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

21.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

21.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;

21.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

21.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/licitacoes>;

21.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

21.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Barra dos Coqueiros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

21.20. Para atender a seus interesses, o Município de Barra dos Coqueiros poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no 165, da Lei 14.133/21

21.21. O Município de Barra dos Coqueiros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.22. Em caso de dúvida quanto as regras estabelecidas no edital, ver os dispostos no Termo de Referência e na Lei 14.133/21;

21.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros - SE;

21.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 21.23.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- 21.23.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.23.4 Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Barra dos Coqueiros, 25 de setembro de 2024.

Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 339/2024

Rita de Cássia Michalak Santos Pacheco
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSOLIDADO

Processo Administrativo Nº 125.02000.2024/PMBC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado com Etiqueta de eficiência energética e sua devida instalação. Para suprir as necessidades dos Órgãos (Gerenciador e Partícipes), de acordo com os itens especificados e quantidades, em acordo com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO E DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	27015	AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUS - INVERTER	CJ	64,0000	3.550,8300	227.253,12
	Especificação	AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
2	27013	AR CONDICIONADO - SPLIT 24.000 BTUS - INVERTER	CJ	33,0000	6.189,5300	204.254,49
	Especificação	AR CONDICIONADO - SPLIT 24.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
3	27012	AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS - INVERTER	CJ	64,0000	2.955,7500	189.168,00

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação	AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.					
4	27014	AR CONDICIONADO - SPLIT 36.000 BTUS - INVERTER	CJ	58,0000	10.796,6600	626.206,28
Especificação	AR CONDICIONADO - SPLIT 36.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.					
5	27019	AR CONDICIONADO - SPLIT 30.000 BTUS - INVERTER	CJ	30,0000	8.052,0000	241.560,00
Especificação	AR CONDICIONADO - SPLIT 30.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.					
6	27020	AR CONDICIONADO - SPLIT 60.000 BTUS - INVERTER	CJ	27,0000	14.948,5800	403.611,66

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação		AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	60.000	BTUS	INVERTER	-	CICLO:	FRIO;	FUNÇÃO:
		REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELhado, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.										
7	27017	AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	48.000	BTUS	INVERTER	CJ	65,0000	14.266,6600	927.332,90
Especificação		AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	48.000	BTUS	INVERTER	-	CICLO:	FRIO;	FUNÇÃO:
		REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELhado, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.										
8	27018	AR	CONDICIONADO	SPLIT	18.000	BTUS	INVERTER	CJ	45,0000	4.761,4600	214.265,70	
Especificação		AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	18.000	BTUS	INVERTER	-	CICLO:	FRIO;	FUNÇÃO:
		REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELhado, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.										
9*	27015	AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	12.000	BTUS	INVERTER	CJ	21,0000	3.550,8300	74.567,43



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação		AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
10*	27013	AR CONDICIONADO - SPLIT 24.000 BTUS - INVERTER	CJ	10,0000	6.189,5300	61.895,30
Especificação		AR CONDICIONADO - SPLIT 24.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
11*	27012	AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS - INVERTER	CJ	21,0000	2.955,7500	62.070,75
Especificação		AR CONDICIONADO - SPLIT 9.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
12*	27014	AR CONDICIONADO - SPLIT 36.000 BTUS - INVERTER	CJ	19,0000	10.796,6600	205.136,54



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13*	27019	Especificação AR CONDICIONADO - SPLIT 36.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.	CJ	10,0000	8.052,0000	80.520,00
		Especificação AR CONDICIONADO - SPLIT 30.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
14*	27020	AR CONDICIONADO - SPLIT 60.000 BTUS - INVERTER	CJ	9,0000	14.948,5800	134.537,22
		Especificação AR CONDICIONADO - SPLIT 60.000 BTUS INVERTER - CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MINIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBAL O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.				
15*	27017	AR CONDICIONADO - SPLIT 48000 BTUS - INVERTER	CJ	21,0000	14.266,6600	299.599,86

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação	AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	48.000	BTUS	INVERTER	-	CICLO:	FRIO;	FUNÇÃO:	
	REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBALAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.											
16*	27018	AR	CONDICIONADO	SPLIT	18.000	BTUS	INVERTER		CJ	15,0000	4.761,4600	71.421,90
Especificação	AR	CONDICIONADO	-	SPLIT	18.000	BTUS	INVERTER	-	CICLO:	FRIO;	FUNÇÃO:	
	REFRIGERAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO/VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V AJUSTE AUTOMÁTICO; COM: 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R32. INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DEVENDO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: AS UNIDADES CONDENSADORAS SERÃO INSTALADAS NAS PAREDES EXTERNAS DAS UNIDADES EM SUPORTES METÁLICOS A SEREM FIXADOS EM PAREDE. O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ENGLOBALAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (SEM PREJUÍZO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL DA INSTALAÇÃO); A) TUBULAÇÃO DE COBRE (ATÉ 6M) B) ISOLAMENTO TÉRMICO CJ 10 15 10 PARA AS TUBULAÇÕES DE COBRE; C) TUBULAÇÃO DE DRENOS; D) ISOLAMENTO TÉRMICO PARA AS TUBULAÇÕES DE DRENO; E) CABO PP DE COMUNICAÇÃO ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA; F) ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES CONDENSADORA; G) DISJUNTORES DAS MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS; H) SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; I) DEMAIS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO; J) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE REALIZAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA, CREDENCIADA E/OU CERTIFICADA PELO FABRICANTE PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE E CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS.: NOS CASOS EM QUE A TUBULAÇÃO DE COBRE PASSAR POR BAIXO DO TELHADO, NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELHAS.											

1.3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços para aquisição de Ar Condicionado é fundamental para a suprir as demandas dos órgão, dando mais conforto e bem estar aos servidores, proporcionado também eficiência, celeridade e comodidade.

Justifica-se também a referida aquisição pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas repartições das secretarias e órgãos deste município.

Além dos serviços prestados à população de nosso município, como unidades de saúde, unidades escolares e demais secretarias, com as constantes ondas de calor, é indispensável um ambiente climatizado, mantendo assim a garantia de um bom atendimento a sociedade e servidores nos quais prestam os serviços.

Outro ponto é a previsão de inauguração de novas unidades de saúde, de educação e da administração desta Prefeitura, o que acarreta na urgência da presente aquisição.

A economia e eficiência são resultados diretos do processo de Registro de Preços. A competição entre os fornecedores pode resultar em preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos. Além disso, ao estabelecer preços pré-negociados,

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios individuais para cada aquisição, otimizando recursos e tempo.

Por fim, o uso do Registro de Preços está em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica para a administração pública e garantindo a transparência e a lisura nos processos de aquisição desses materiais.

2. DA NECESSIDADE DAS SECRETARIAS

A aquisição dos equipamentos de ar condicionado visa atender às necessidades dos departamentos, quer seja para acrescentar a quantidade de máquinas instaladas ou para substituir equipamentos já existentes. Sejam eles no Edifício Sede, seus anexos ou Subseções. Assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas para os servidores e o público que se deslocará às dependências das Unidades do Município da Barra dos Coqueiros.

- 2.1 Além dos serviços prestados à população de nosso município, há previsão de inauguração de novas unidades de saúde, de educação e da administração desta Prefeitura, o que acarreta na urgência da presente aquisição.
- 2.2 Os aparelhos condicionadores de ar propostos, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica, tendo sido escolhidos os de menor consumo para cada uma das categorias em questão.
- 2.3 A escolha da licitação por Registro de Preços em um único processo proporciona economia processual para manter nossos estoques abastecidos pelo prazo de um ano, sem que se gaste tempo e recursos efetuando diversas aquisições em locais diferentes dos órgãos ou até mesmo com diversas licitações para aquisição destes itens em uma mesma Unidade.
- 2.4 As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.
- 2.5 Os aparelhos de ar condicionado existentes foram dimensionados para climatizar toda uma área de uso geral (área aberta). Com as mudanças do layout, necessariamente foram criados novos espaços por divisórias nesses ambientes, tais como: gabinetes, salas de reuniões, salas técnicas e administrativas. Nesse caso, para atender a refrigeração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

desses novos espaços será necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado do tipo Split.

- 2.6 Dessa forma, a contratação decorre da necessidade de atendimento de demandas de climatização de unidades administrativas e operacionais dos Órgãos da Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público e proporcionar serviços públicos de qualidade.
- 2.7 Diante do exposto, visando o princípio da economicidade e ao mesmo tempo atender as necessidades das secretarias do município da Barra dos Coqueiros, foram consolidadas todas as solicitações para serem contempladas através de licitação, bem como a reserva técnica que é indispensável para atender possíveis novas demandas, com o devido atendimento às normas legais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pelas Secretarias Municipais, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.
- 2.8 Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade, para manutenção das atividades-fim da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e seus demais fundos.
- 2.9 A especificação do objeto é um dos elementos mais sensíveis do TR. De acordo com a Súmula 177 do TCU, “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”. Dessa feita, o agente público deve evitar descrições que deixem dúvidas para Administração e licitantes, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias. Ainda, com relação a esse momento, deve-se buscar criar catálogos eletrônicos padronizando os objetos e especificações dentro da unidade administrativa. Com o catálogo eletrônico é possível facilitar a elaboração da demanda e tornar mais célere o processo de contratação.
- 2.10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
- O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. O prazo de garantia do fabricante para os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.2. GARANTIA DE FABRICANTE POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS PARA O CONJUNTO DOS CONDICIONADORES DE AR E 10 (DEZ) ANOS PARA OS COMPRESSORES.
- 3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. DAS AMOSTRAS/DO CATÁLOGO/ DA INDICAÇÃO DE MARCAS

- 4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Marca – excepcionalmente será permitida apresentação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021: Por conta da tecnologia avançada e do compressor de alta qualidade, os modelos de **ar-condicionado Inverter da LG, Midea, Gree, e Samsung são marca referenciais para a licitação**. Isso porque possuem boas funções, alta durabilidade e recursos modernos, que facilitam o dia a dia.
- 4.2. **Nota Explicativa:** Nos casos de apresentação de outras marcas deverá haver no catálogo do equipamento: Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, **o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração**.
- 4.3. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “**ou equivalente**”, “**ou similar**”, “**ou de melhor qualidade**”, **podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada**.
- 4.4. O licitante classificado em 1º lugar deverá enviar catálogo/prospecto/folder do equipamento cotado com a indicação de marca e modelo, devendo conter ficha técnica com suas características e especificações;
- 4.5. A não apresentação do catálogo/prospecto ensejará na desclassificação do licitante.
- 4.6. O licitante ficará vinculado à marca registrada em sua proposta, sendo está igual ou melhor das especificações técnicas do aparelho;
- 4.7. A não indicação de marca do produto ofertado e/ ou indicação de mais de uma marca, implicará a desclassificação do licitante e a convocação da participante seguinte em ordem de classificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.8. Caso o catálogo/prospecto não permita verificar a totalidade das especificações exigidas no Edital, a critério do Pregoeiro, poderá ser solicitada amostra do material. Vale ressaltar que, a solicitação da amostra será apenas condição nos casos em que ocorra a ineficácia do conteúdo do catálogo. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios

5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, sendo este prorrogável por igual período desde que justificadamente.
- 5.2. O prazo acima estipulado, além de estar dentro da previsão do inciso X do artigo 6º da Lei 14.133/2021, leva em consideração a necessidade atual do Município, que, necessita inaugurar novas Unidades de Atendimento, mais especificamente, no âmbito da Secretaria da Saúde, Educação e da Administração da Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros. Além das Unidades que estão com problemas de funcionamento dos ares condicionados e, atualmente, a Prefeitura não dispõe de estoque para suprir as demandas já existentes.
- 5.3. O órgão designará fiscal para recebimento e Avaliação conferindo os equipamentos e serviços entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- 5.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 5.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Avaliação.
- 5.6. Imediatamente após a emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens e Avaliação, do recebimento definitivo do objeto, o órgão adotará as providências para pagamentos.
- 5.7. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo (5) cinco dias úteis a partir do recebimento da comunicação;

6. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90
<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais descritos nas Ordens de Fornecimento/Serviços dos setores demandantes.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

- 7.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.2. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- 7.3. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa contratada a apresentação de um Projeto com toda a infraestrutura de distribuição, devidamente assinado por engenheiro mecânico Responsável Técnico da empresa perante o CREA/SE, o qual deverá ser submetido para aprovação formal de equipe designada pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros, permitindo que as alterações que sejam necessárias sejam providenciadas antes do início das instalações.

8. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

9.1- Habilitação Jurídica

- 8.1.1. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2.- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.1.3.- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.1.4.- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.1.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.6.- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.1.7.- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.2. - **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 8.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei.**
- 8.2.7. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 8.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 8.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Declarações:**

- 8.4.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo I do Termo de Referência):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:
- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
 - b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da](#)

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

- 8.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.5. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

- 8.5.1. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.
- 8.5.2. Os atestados deverão ser acompanhados de documentos que possibilitem a certificação da sua veracidade, tais como contratos, notas fiscais, podendo a comissão diligenciar e solicitar comprovações complementares, caso constate a necessidade.
- 8.5.3. Comprovação de Garantia da Fabricante por um período de no mínimo 2 (dois) anos para o conjunto dos condicionadores de ar e 10 (dez) anos para os compressores.
- 8.5.4. Comprovação de que a Participante ou o Terceiro que realizará o serviço de instalação dos equipamentos é CREDENCIADA/ AUTORIZADA pela Fabricante para essa finalidade.
- 8.5.5. Os documentos técnicos (Prospecto/folder/catálogo) do equipamento cotado com indicação de marca e modelo, devendo conter ficha técnica com suas características e especificações, sendo estes analisados pela área técnica do município, ficando desclassificados os itens contidos nas propostas das empresas que não atendam às exigências deste instrumento.
- 8.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 8.5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.5.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.5.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.5.12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei Nº 14.133/21.
- 9.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- 9.3. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 9.4. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 9.5. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.
- 9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 9.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.14. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 9.16. As eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.17. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.20. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

9.21. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

9.22. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

9.24. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.25. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto à Receita

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; 6.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 10.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
 - c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.20. 3.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;
- 11.21. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 11.22. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.23. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 11.24. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.25. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.27. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelas fiscais designadas pela Secretaria;
- 14.2. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 14.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo e tudo o mais

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para os órgãos de Contas ou modificação da contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas, formalmente, pela empresa vencedora à autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. No caso de algum serviço ou peças não estar em conformidade com as especificações deste Termo, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando à empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá à empresa vencedora sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

14.7. A licitante vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante aos órgãos ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade dos órgãos ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato aos órgãos dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.10. A vencedora poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de fornecimento dos materiais, para representá-la sempre que for necessário.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

16.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

16.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

16.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

16.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

16.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

16.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações durante a execução dos serviços;

16.9. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar à CONTRATADA o uso indevido deste;

16.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

16.11. 4 Providenciar os pagamentos mensais à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Coordenação de Serviços Gerais;

16.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

16.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

16.15. Expedir ordem de serviço;

16.16. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

16.17. Efetuar a devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, conforme as disposições do Contrato e Edital.

16.18. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

16.19. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

16.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

recebimento;

16.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133 de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

17.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

17.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

17.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

17.6. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

17.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

17.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PMSF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e

17.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

17.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

17.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

17.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18. DA PESQUISA DE PREÇOS

18.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa realizados na plataforma de banco de preços, usando a MEDIANA DE PREÇOS, e conforme a IN N° 65/2021 e IN N° 01/2024 de 21 de Fevereiro de 2024 que dispõe os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese destes tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: adoção das providências subsequentes a pedido do fornecedor.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo o saldo remanescente onerar

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dotação própria do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso., observando o limite previsto no art. 84, da Lei 14.133/2021.

25. DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS, ANALOGIA AO QUE CITA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 96/2022.

25.1. Consideram-se manifestamente inexecutáveis, sujeitos a desclassificação, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

25.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou Valor orçado pela administração.

25.2. Observada pelo pregoeiro a inexecutabilidade do preço proposto, com base nos parâmetros legais, o licitante poderá declarar a sua executabilidade, competindo a este, quando instado, a comprová-la através de adequada abertura da composição dos preços de sua proposta, ou podendo abdicá-la;

25.3. O pregoeiro poderá diligenciar as propostas inexecutáveis a fim de apurar efetivamente sua executabilidade, podendo, inclusive, requerer documentação suplementar para tanto;

25.4. Se necessário, o pregoeiro poderá solicitar suporte técnico a outros órgãos desta Prefeitura Municipal para realizar a análise da executabilidade das propostas apresentadas;

25.5. Nos casos em que houver pluralidade de itens a serem licitados, a fase habilitatória apenas terá início após o esgotamento da fase de lances, em todos os seus itens solicitados;

25.6. Será solicitada proposta final realinhada sempre que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou conhecimento dos custos de itens componentes ou agregados. O prazo de remessa da proposta final realinhada ao valor do preço vencedor será de no máximo 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da declaração da(s) vencedora(s);

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

26.2. À licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

APROVADO POR:

Rita de Cássia Michalak Santos Pacheco

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADAS

Processo nº: __/2024

Modalidade: Pregão __/2024

Edital nº: __/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à _____.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Marcos Parente, que:

A. **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

B. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

C. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

D. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

E. **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Barra dos Coqueiros**, nos termos do

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

artigo 14 da Lei 14.133/21.

F. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

G. Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da EmpresaRG/CPF:

.....



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: __/2024

Modalidade: Pregão __/2024

Edital nº: __/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à _____.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)						



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. **Validade da Proposta 60 dias);**

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133 /21.

_____/____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

CNPJ/MF N.º

Endereço:

Barra dos Coqueiros/SE

Representante Legal: _____

O _____, localizada na _____, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada _____, neste ato representada pelo _____, o Senhor _____, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2024/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 190/2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à futura contratação e eventual aquisição de **Ares Condicionados**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n.º 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- Conforme detalhamento abaixo.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
- Figura como partícipe: O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Transito e Transporte.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, __ de _____ de ____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: